



Ofício nº 436/2024/PGM

Vilhena, 8 de agosto de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC <u>427</u> /2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.030</u> /2024	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS, BREWPUBS E CERVEJEIROS CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.031</u> /2024	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>7.032</u> /2024	DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS OU DESPESA DE QUE TRATA O ART. 76-B DOS ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 08/08/24
Hora: 12h30
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/08/2024
12:28:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 7.031, DE 5 DE AGOSTO DE 2024



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à Vossas Excelências este Projeto de Lei Ordinária, que institui a Política Municipal de Segurança no Trânsito e dá outras providências e busca entre outros objetivos melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização dos motoristas e da população, permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais e debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

A Iniciativa de suma importância para a população, tendo em vista o crescimento da malha viária urbana municipal, bem como o aumento significativo do número de veículos em circulação na cidade, devendo, a Administração Pública em conjunto com órgão e entidades governamentais e não governamentais tomar todas as medidas necessárias para tornar o trânsito de Vilhena mais seguro.

Diante da magnitude desta proposição, submete-se a matéria à aprovação desta dourada Casa de Leis, com convicção de que é medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 7.032, 8 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades para atingir os seguintes objetivos:

I - melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização dos motoristas e da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que alertem para a necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar adultos, adolescentes e crianças para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança no trânsito com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares; e

X - conscientizar a população em geral acerca dos custos sociais decorrentes dos sinistros de trânsito, principalmente os relacionados ao sistema de saúde pública.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 3º O Poder Executivo deverá constituir anualmente através de Decreto Comissão que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Trânsito;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante do Poder Legislativo; e

Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas da rede pública municipal, consoante previsto nos atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de agosto de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/08/2024
12:28:54 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

